

Ao Exmo. Senhor

MD. Presidente do Legislativo Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Protocolo de Correspondência 092
Em 18 de 06 de 20 26
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, o presente Projeto de Lei Complementar nº 033 de 17 de junho de 2026, em **regime de urgência especial**, que *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, redefine atribuições das secretarias municipais, e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:03216
726150

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS SILVA GOMES:03216726150
ND: C=BR; CN=JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150, O=CP-Brasil,
OU=AC Educacao Digital Multida
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Local: Tagulu
Data: 2026.06.17 17:47:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 033/2026

Excelentíssimo Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 0, de 17 de junho de 2026, em regime de Urgência Especial, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, redefine atribuições das secretarias municipais e dá outras providências”.

A presente proposição visa promover uma reestruturação administrativa estratégica, alinhada às necessidades reais do Município de Deodápolis e à busca por maior eficiência, agilidade e racionalidade na gestão pública. Trata-se de uma medida essencial para modernizar a máquina administrativa sem ampliar o número de secretarias ou causar impacto financeiro aos cofres públicos.

Atualmente, a Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento acumula funções que, pela sua natureza técnica e volume de responsabilidades, têm gerado sobrecarga operacional, aumento da burocracia e riscos à celeridade dos processos internos. A combinação de atribuições administrativas com o Planejamento tem tornado a pasta excessivamente densa, dificultando a fluidez e comprometendo a eficiência dos serviços prestados.

Por outro lado, a Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, por concentrar apenas funções de natureza executiva, de planejamento e de fomento, apresenta uma carga relativamente leve, o que permite uma redistribuição mais equilibrada das atribuições dentro da estrutura organizacional.

Com base nessa realidade, o projeto propõe a fusão das áreas de Educação e Cultura Esporte e Turismo, resultando em uma nova Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Paralelamente, será instituída a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, como estrutura autônoma, responsável exclusivamente pela gestão de Governo e Planejamento

do Município e a Secretaria Municipal de Administração, como estrutura autônoma, responsável exclusivamente pela Gestão de Administração do Município.

A Secretaria Municipal de Finanças passa a ser Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Importante destacar que não haverá criação de novas secretarias, nem aumento de despesas públicas. A medida se resume à redistribuição de setores e redefinição de competências, com atualização de nomenclaturas e funções, garantindo maior produtividade, clareza institucional e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A proposta está em total conformidade com o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e representa um avanço concreto no aprimoramento da gestão pública municipal, sem qualquer impacto negativo ao erário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei complementar em regime de Urgência Especial, em anexo, reiterando nossa disposição para quaisquer esclarecimentos por meio da equipe técnica responsável.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, 17 de junho de 2026.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:03216
726150

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726150
ND: C=BR; CN=JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726150, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluções Digital Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 17:48:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(57) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026

***DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, REDEFINE
ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar nº 003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselhos Municipais.

II – Órgão de Controle Interno:

a) Controladoria Geral – CONGE.

III – Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito:

a) Gabinete do Prefeito – GABIP;

b) Procuradoria Jurídica – PROJU.

Agências Municipais:

I – Agência Municipal de Trânsito;

II – Agência Municipal de Meio Ambiente;

III – Agência Municipal de Habitação;

IV – Agência Municipal de Tecnologia da Informação;

V – Agência Municipal de Produção, **Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

041

Em 18 de 06 de 20 26

Elie Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 06 de Julho de 20 26
receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 06 de Julho de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

VI – Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico.

IV – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMA;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGPLAN;
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMF;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – SEMAS;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.

V – Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

VI – Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a) Unidade Municipal de Cadastramento;
- b) Junta de Serviço Militar."

Art. 2º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis nos seguintes termos:

I – A Secretaria Municipal de Administração – SEMA passa a englobar as funções de gestão administrativa, gestão de pessoas, patrimônio, almoxarifado, tecnologia da informação, defesa do consumidor e apoio administrativo aos órgãos municipais;

II – A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGPLAN passa a englobar as funções de assessoramento institucional ao Prefeito Municipal, articulação governamental, planejamento estratégico, governança pública, transparência, gestão de convênios, captação de recursos, elaboração de projetos, compras públicas e licitações;

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

III – A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMF passa a englobar as funções de gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária, arrecadatória, desenvolvimento econômico, incentivo ao empreendedorismo, comércio, indústria, serviços, geração de emprego e renda e fortalecimento das atividades produtivas do Município;

IV – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET passa a englobar as políticas públicas educacionais, culturais, esportivas, de lazer e de desenvolvimento turístico municipal.

Art. 3º Os seguintes setores passam a compor a estrutura das Secretarias Municipais:

Integram a Secretaria Municipal de Administração – SEMA:

I – Departamento de Recursos Humanos;

II – Departamento de Patrimônio;

III – Departamento de Almoxarifado e Suprimentos;

IV – Departamento de Avaliação Funcional;

V – Departamento de Gestão de Frotas;

VI – Departamento de Fiscalização e Liquidação Contratual;

VII – Departamento de Informática e Suporte Técnico;

VIII – Departamento de Arquivo e Protocolo;

IX – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal.

§ 2º Integram a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGPLAN:

I – Departamento de Planejamento Governamental;

II – Departamento de Compras e Licitações;

III – Departamento de Gestão de Contratos e Aditivos;

IV – Departamento de Convênios, Prestação de Contas e Emendas Parlamentares;

V – Departamento de Transparência Pública e Governo Digital;

VI – Departamento de Governança e Monitoramento de Projetos.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 3º Integram a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMF:

- I – Departamento de Contabilidade;
- II – Departamento de Tesouraria;
- III – Departamento de Tributação e Fiscalização;
- IV – Departamento de Arrecadação;
- V – Departamento de Desenvolvimento Econômico;

§ 4º Integram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET:

- I – Departamento de Educação;
- II – Departamento de Cultura;
- III – Departamento de Esporte e Lazer;
- IV – Departamento de Turismo.

Art. 4º Em decorrência da reorganização administrativa promovida por esta Lei Complementar, ficam redefinidas as competências das Secretarias Municipais de Administração – SEMA, Governo e Planejamento – SEGPLAN, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMF e Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMA:

I – planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades administrativas do Município;

II – administrar a política de recursos humanos;

III – gerir o patrimônio público municipal;

IV – coordenar almoxarifado e suprimentos;

V – organizar e supervisionar os serviços de protocolo, arquivo e gestão documental;

VI – coordenar os procedimentos de recebimento, conferência e tramitação de notas fiscais e documentos destinados à liquidação das despesas;

VII – coordenar a fiscalização da execução contratual;

VIII – gerir a frota administrativa municipal;

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

- IX – prestar suporte técnico de informática aos órgãos municipais;
- X – executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- XI – promover a integração administrativa entre os órgãos municipais.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – SEGPLAN:

- I – prestar assistência direta ao Prefeito Municipal;
- II – promover a articulação institucional entre os órgãos municipais;
- III – formular e coordenar o planejamento estratégico municipal;
- IV – acompanhar e monitorar metas e indicadores governamentais;
- V – elaborar projetos e programas estratégicos;
- VI – coordenar os procedimentos de compras públicas e licitações;
- VII – coordenar a formalização dos contratos administrativos, aditivos e apostilamentos;
- VIII – coordenar a celebração, execução e prestação de contas dos convênios;
- IX – coordenar a captação de recursos e gestão das emendas parlamentares;
- X – coordenar as políticas de transparência pública e governo digital;
- XI – coordenar a política municipal de governança pública e gestão por resultados.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMF:

- I – elaborar e coordenar o Plano Plurianual – PPA;
- II – elaborar e coordenar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – elaborar e coordenar a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – executar a gestão financeira e orçamentária do Município;
- V – executar os serviços de contabilidade pública;
- VI – administrar arrecadação, tributação e fiscalização;
- VII – coordenar a tesouraria municipal;
- VIII – promover o controle fiscal e financeiro;
- IX – formular políticas de desenvolvimento econômico;
- X – incentivar o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;
- XI – apoiar o desenvolvimento da indústria, comércio, serviços e agronegócio;
- XII – promover ações de atração de investimentos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET:

- I – formular e executar as políticas públicas de educação;
- II – administrar a rede municipal de ensino;
- III – coordenar alimentação escolar e transporte escolar;
- IV – formular e executar as políticas de cultura;
- V – promover a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VI – formular e executar as políticas de esporte e lazer;
- VII – administrar espaços esportivos e culturais;
- VIII – formular e executar a política municipal de turismo;
- IX – promover eventos culturais, esportivos e turísticos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Criar, por decreto, novos setores administrativos no âmbito das secretarias, desde que não implique em aumento de despesa com pessoal ou criação de novos cargos efetivos ou comissionados;
- II – Promover, por decreto, a reorganização interna e a redistribuição dos setores existentes entre as secretarias, conforme necessidade administrativa, respeitada a estrutura de cargos vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 010 de 03 de junho de 2025, e aquelas que estruturavam as secretarias com composição diversa da ora estabelecida.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I – Organograma Geral da Prefeitura Municipal de Deodápolis, da Lei complementar 003/2015, conforme anexo único desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a leis complementares nº 003/2015, 007/2015, 001/2017.

JEAN CARLOS
SILVA
GOMES:032167
26150

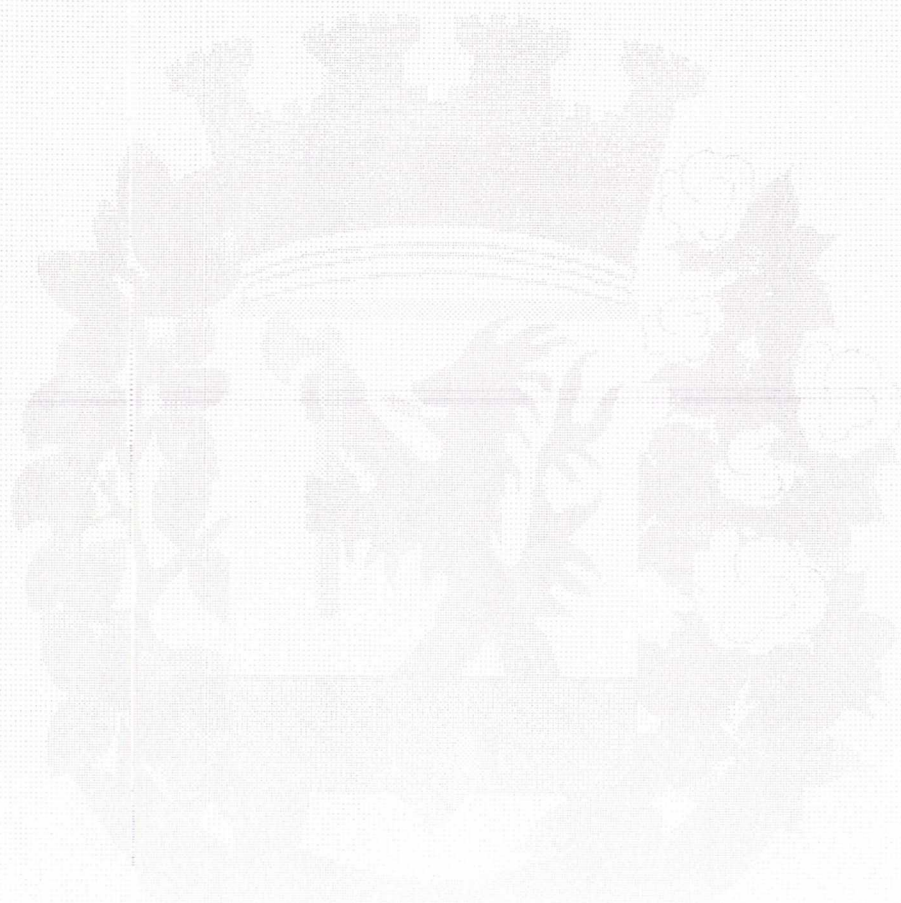
Assinado digitalmente por: JEAN CARLOS
SILVA GOMES:03216726150
ID: C=BR, CN=JEAN CARLOS SILVA
GOMES:03216726150, OU=Deodápolis
OU=AD: Sistema Digital Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 17:45:24-0300
Trans: PDF Reader Versão: 2025.1.1

Jean Carlos Silva Gomes

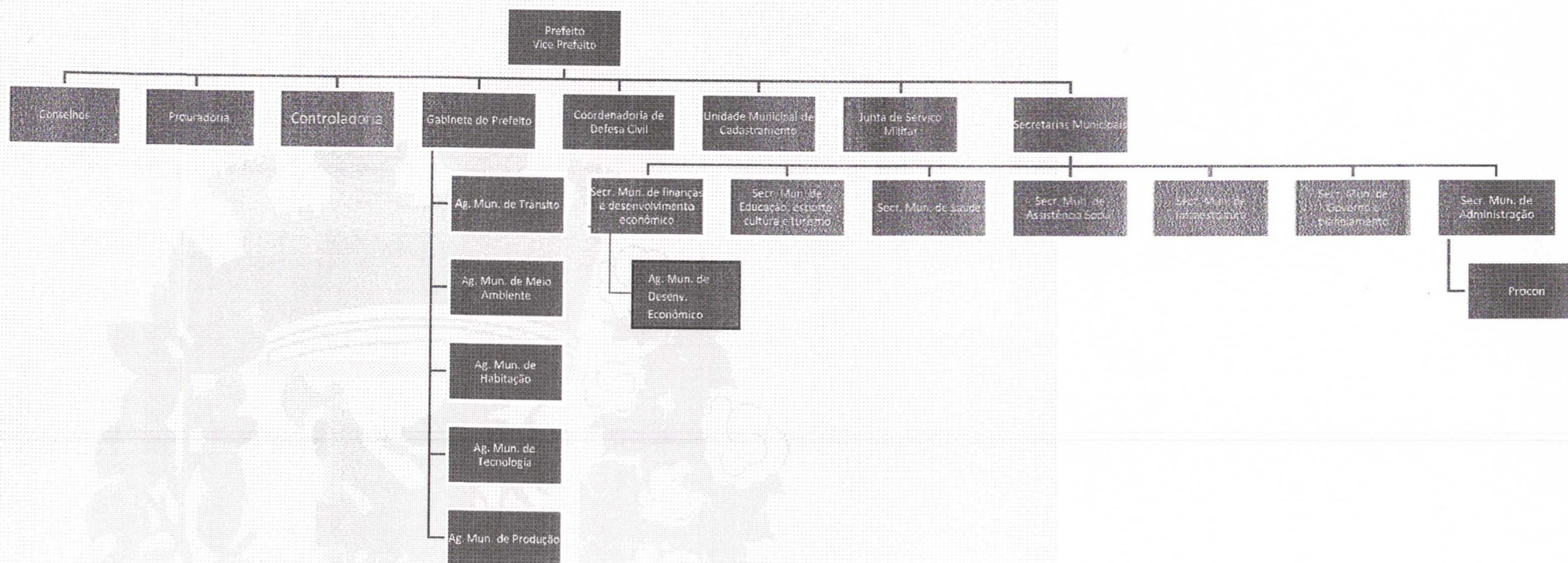
**Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

ANEXO I ORGANOGRAMA



ANEXO I ORGANOGRAMA





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 17 DE JUNHO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 033 de 17 de junho de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, redefine atribuições das secretarias municipais, e dá outras providências”*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, se refere à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

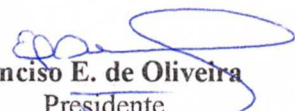
Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 033 de 17 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de julho de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 17 DE JUNHO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 033 de 17 de junho de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, redefine atribuições das secretarias municipais, e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS¹, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais.

Assim, considerando que se trata de projeto de iniciativa privativa do prefeito municipal, não vejo impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

¹ Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;

[...]

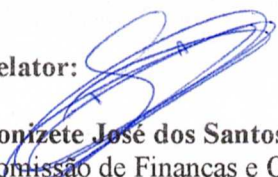


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar municipal nº 033 de 17 de junho de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

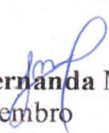
Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de julho de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento